



ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2015.

Altera a Lei Complementar nº 1.247, de 27-06-2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º – Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Lei Complementar n.º 1.247, de 27 de junho de 2014:

I - o artigo 1º:

“Artigo 1º - Fica instituída a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário - DEJEP aos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária - ASP e da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária - AEVP, em exercício na Secretaria da Administração Penitenciária.

§ 1º - Aos Agentes de Segurança Penitenciária a DEJEP compreende as atividades de vigilância, manutenção da segurança, disciplina e movimentação dos presos internos em unidades do sistema prisional, fora da jornada normal de trabalho do servidor, pelo período de 8 (oito) horas contínuas, limitadas a 10 (dez) jornadas mensais.



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária a DEJEP compreende as atividades de escolta e custódia de presos (ações de vigilância do preso durante o período de tempo no qual se fizer necessário, sua movimentação externa ou sua permanência em local diverso da Unidade Prisional), e a guarda das Unidades Prisionais (ações de vigilância da Unidade Prisional nas muralhas e guaritas que compõem as suas edificações), fora da jornada normal de trabalho do servidor, pelo período de 8 (oito) horas contínuas, limitadas a 10 (dez) jornadas mensais.

§ 3º - As atividades a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo são facultativas, respectivamente, aos Agentes de Segurança Penitenciária e Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, independentemente da área de atuação”;

II - os artigos 4º ao 6º:

“**Artigo 4º** – No período em que o Agente de Segurança Penitenciária e o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, estiverem exercendo em jornada extraordinária a atividade a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 1º desta lei complementar, não farão jus à percepção do auxílio alimentação, previsto na Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991 e do auxílio transporte, de que trata a Lei nº 6.248, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 5º – A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o Agente de Segurança Penitenciária e o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, em decorrência da rotina de segurança, escolta e vigilância, não ensejará o pagamento da DEJEP a que se refere esta lei complementar.

Artigo 6º – O Agente de Segurança Penitenciária e o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária não poderão desenvolver as atividades pertinentes à jornada extraordinária de trabalho a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 1º desta lei complementar nas hipóteses de afastamentos, exceto quando em gozo de licença-



ESTADO DE SÃO PAULO

prêmio.

Artigo 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, DE DE 2015.

GERALDO ALCKMIN